



LEI Nº 477 DE 11 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, EMBASA, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n.º 436, de 16 de novembro de 2011, do INMETRO e estar devidamente patenteado.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 11 de Junho de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL